

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 06/2024-001

CONTRATO: N° 0702007/2024

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 74 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (Inexigibilidade) da referida Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

 II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o Contrato N°0702007/2024, firmado entre o Munícipio de Capanema/ Prefeitura Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ sob n° 05.149.091/0001-45, denominado CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA W.E.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.494.913/0001-09, com o valor global é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujo Objeto é destinado a Contratação de SHOW SUANNY BATIDÃO, CARNAVAL DE CAPANEMA/PA 2024.

DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o preço está dentro da média praticada no mercado. Visto posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CONTROLE INTERNO

julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, processo de Inexigibilidade e análise jurídica.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 74, Inciso II, da **Lei Nº 14.133/2021** e suas alterações. Os serviços a que se refere o artigo acima mencionados, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, salientamos que nos respaldamos na análise feita pela Análise e Parecer da **Assessoria Jurídica** do Município, no seu **Parecer Jurídico** e informações do **Departamento de Contabilidade** constante nos autos, conforme o disposto na **Lei Nº 14.133/2021** e alterações, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 09 de fevereiro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO Controlador Interno